



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.499, de 17 de dezembro de 2025.

Autoriza a desafetação e a transferência da propriedade de fração de área de uso institucional à Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, representada pela Comunidade Santa Rita, bem como a regularização das edificações existentes e a isenção do pagamento de compensações financeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica desafetada a fração da área de uso institucional do Loteamento Beluno, atualmente classificada como bem de uso comum do povo, situada na Rua Aníbal Fornari, neste Município, com área total de 66,23m² (sessenta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), localizada no quarteirão formado pelas Ruas Adivo Crema, João Variani e Projetada Rua Francisco Pan, parte da matrícula imobiliária nº 3.198 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Parágrafo único. Com a desafetação de que trata o *caput* deste artigo, a área passa a integrar o patrimônio dominical do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor dela conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, pessoa jurídica de direito canônico e civil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.027.192/0001-48, representada pela Comunidade Santa Rita, a propriedade da área desafetada descrita no artigo anterior, destinada à regularização das edificações da Igreja Santa Rita e do Salão Comunitário, mediante a formalização de escritura pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento das compensações financeiras previstas na Lei Municipal nº 4.004/2022 e no Decreto Municipal nº 1.181/2022, bem como fica autorizada a regularização das edificações existentes sobre a área transferida e os imóveis contíguos, mesmo que em desacordo com o Plano Diretor e legislação urbanística em vigor, tendo em vista o caráter comunitário, religioso e social das construções e a ausência de prejuízo urbanístico, ambiental ou de fruição pública.

Art. 4º As despesas decorrentes dos levantamentos técnicos, desdobro, fusão, elaboração de planta e memorial descritivo, escrituração e registro imobiliário, bem como quaisquer outros custos relacionados à desafetação, transferência da propriedade e regularização do imóvel, correrão integralmente por conta da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, representada pela Comunidade Santa Rita, vedada a assunção de qualquer despesa pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.499, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 12 / 2025